

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 24/12/2020, às 09:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1540312&crc=D04BC87E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1540312&crc=D04BC87E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1540312&crc=D04BC87E), informando, caso não preenchido, o código verificador 1540312 e o código CRC D04BC87E. [2020.00.000010962-7](#)

PORTARIA TSE Nº 913 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº 2020.00.000007265-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação de serviços de suporte técnico e manutenção do sistema de controle de patrimônio e almoxarifado utilizado no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

- I - Daniela Andrade Santiago - SAD;
- II - Henrique da Silva Teixeira - STI;
- III - Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva - SAD;
- IV - José Gomes de Almeida Júnior - SAD;
- V - Marcelo Medeiros da Silva - SAD; e
- VI - Thaís Maria Tosco Cuóco - SAD.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 20/12/2020, às 12:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1536916&crc=63A26F2A)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1536916&crc=63A26F2A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1536916&crc=63A26F2A), informando, caso não preenchido, o código verificador 1536916 e o código CRC 63A26F2A. [2020.00.000007265-0](#)

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.636

Processo Administrativo nº 0601178-28.2020.6.00.0000 - Classe 1298 - Brasília - Distrito Federal

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a elaboração do relatório de atividades do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal de 1988, mormente os princípios da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, na forma do art. 6º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a prestação de contas contempla, inclusive, relatório de gestão, na forma do art. 9º, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, que o relatório de gestão pode suprir eventual relatório de atividades, desde que contenha todos os elementos exigidos pelo Tribunal de Contas da União, na forma do art. 8º, § 5º, da Instrução Normativa-TCU nº 84/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O relatório de gestão apresentado ao Tribunal de Contas da União anualmente suprirá a elaboração do relatório de atividades do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O relatório seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para sua elaboração.

Art. 2º Os titulares das unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral serão responsáveis pelo encaminhamento, à Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG), das informações relativas à sua respectiva unidade, em forma de relatório setorial, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria-Geral.

Art. 3º A SMG deverá consolidar as informações das unidades e disponibilizará o relatório de gestão, acompanhado das demais informações exigidas, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de proposta de resolução que dispõe sobre a adoção do relatório de gestão apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao Tribunal de Contas da União (TCU), em substituição ao relatório de atividades anuais anteriormente previsto na Res.-TSE nº 23.443, de 24.03.2015.

2. A minuta, ora submetida à apreciação do Plenário desta Corte, foi elaborada a partir da Informação nº 39/2020 (ID 36259938) da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG) e do despacho da Diretoria-Geral (ID 36259988), documentos dos quais constam, em síntese, as seguintes considerações: (i) as unidades do TSE encaminharam os relatórios setoriais previstos na Res.-TSE nº 23.443/2015; (ii) o relatório de atividades consolidado e o seu resumo executivo deixaram de ser expedidos; (iii) o relatório de atividades do ano de 2018 não foi publicado; e (iv) as administrações anteriores optaram por adotar o relatório de gestão apresentado ao TCU, em razão de sua amplitude e do seu detalhamento, para suprir a exigência prevista na Res.-TSE nº 23.443/2015. Por fim, sugerem a revogação ou alteração da Res.-TSE nº 23.443/2015, para que o relatório de atividades anuais seja incorporado pelo relatório de gestão.

3. A Secretária-Geral da Presidência manifestou-se favoravelmente à sugestão e restituiu os autos à Diretoria-Geral, "para elaboração de minuta de normativo regulamentando o novo procedimento" (ID 36260038).

4. A Diretoria-Geral submeteu a esta Presidência minuta de resolução administrativa (ID 36260138), que altera a Res.-TSE nº 23.443/2015 (ID 36260238).

5. Os autos foram autuados como Processo Administrativo e distribuídos a mim, conforme despacho ID 36260288.

6. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de resolução que dispõe sobre a adoção do relatório de gestão apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao Tribunal de Contas da União (TCU), em substituição ao relatório anual de atividades anteriormente previsto na Res.-TSE nº 23.443, de 24.03.2015.

2. A Res.-TSE nº 23.443/2015 estabelecia o procedimento de coleta e consolidação das informações que deveriam constar do relatório anual de atividades das unidades deste Tribunal Superior.

3. Ocorre que o TSE já praticava uma série de atos destinados à preparação do relatório de gestão, que é um dos instrumentos da prestação de contas ao TCU e consiste em um conjunto de demonstrativos e documentos de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional. O relatório de gestão é uma obrigação pública e social de prestação de informações à sociedade que possibilita ao ente público a demonstração de seu valor, sua relevância e seu benefício à sociedade.

4. Desde o ano de 2018, o TCU passou a exigir a publicação do relatório de gestão no formato integrado, com o objetivo de: (i) melhorar a prestação (ii) demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos; e (iii) dar transparência quanto à estratégia, à governança, ao desempenho e às perspectivas da unidade prestadora de contas (UPC).

5. Mais recentemente, com a Instrução Normativa nº 84, de 22.04.2020, o TCU reforçou o papel do relatório de gestão como parte integrante da prestação de contas da UPC, devendo ser elaborado de forma integrada e em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos na Decisão Normativa nº 187, de 09.09.2020, devendo ser publicado até 31 de março de 2021.

6. Essa mesma Instrução Normativa estabeleceu, ainda, que eventual relatório de atividades emitido pela UPC poderá suprir o relatório de gestão na forma de relato integrado, desde que observe todos os elementos de conteúdo constantes da Decisão Normativa nº 187/2020.

7. Considerando essas regulamentações e no intuito de aprimorar os trabalhos de elaboração dos relatórios anuais de atividades, a Secretaria do Tribunal sugeriu que o relatório de gestão apresentado ao TCU fosse adotado, no âmbito administrativo do TSE, como relatório anual de atividades.

8. A unificação desses dois documentos - relatório de gestão integrado e relatório de atividades - está alinhada ao princípio da eficiência, uma vez que evita a duplicidade de esforços para a elaboração de documentos com o mesmo conteúdo e objetivo.

9. Ressalte-se, contudo, que deverá ser mantido o procedimento de coleta das informações anteriormente solicitadas para a elaboração do relatório de atividades, pois essas informações fornecerão o subsídio necessário para a elaboração do relatório de gestão no formato integrado.

10. Quanto aos aspectos formais, registro que a presente minuta visa regulamentar toda a matéria já disciplinada pela Res.-TSE nº 23.443/2015, bem como revogar expressamente a norma anterior, uma vez que as alterações propostas implicam a modificação de quase a totalidade do texto normativo. Nesse sentido, a revogação da norma anterior e a edição de uma nova resolução reflete uma melhor técnica legislativa.

11. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

12. É como voto.

ANEXO - MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXXX

Dispõe sobre a elaboração do relatório de atividades do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal de 1988, mormente os princípios da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, na forma do art. 6º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a prestação de contas contempla, inclusive, relatório de gestão, na forma do art. 9º, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, que o relatório de gestão pode suprir eventual relatório de atividades, desde que contenha todos os elementos exigidos pelo Tribunal de Contas da União, na forma do art. 8º, § 5º, da Instrução Normativa-TCU nº 84/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O relatório de gestão apresentado ao Tribunal de Contas da União anualmente suprirá a elaboração do relatório de atividades do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O relatório seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para sua elaboração.

Art. 2º Os titulares das unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral serão responsáveis pelo encaminhamento, à Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG), das informações relativas à sua respectiva unidade, em forma de relatório setorial, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria-Geral.

Art. 3º A SMG deverá consolidar as informações das unidades e disponibilizará o relatório de gestão, acompanhado das demais informações exigidas, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0601178-28.2020.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou minuta de resolução, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 18.12.2020.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 285, parágrafo único do Código de Processo Civil, damos ciência aos interessados que de 12/12 a 29/12/2020 foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/atas-de-distribuicao-redistribuicao>

Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, 30 de dezembro de 2020.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO Secretário Judiciário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR (0025157/DF)	1 1 1 6 6 6
GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO (28696/GO)	1 1 1 1 1 1 1 1 6 6 6 6 6 6
JANAINA ROLEMBERG FRAGA (0052708/DF)	1 1 1 6 6 6